



PROVIMENTO Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera os artigos 517, 525 e 526 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO a alteração do artigo 77 da Lei 6.015/73 que acrescentou a possibilidade de registro do óbito no lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento CGJ/PI nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 517, 525 e 526 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 517. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do Oficial de Registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte."

"Art. 525. O registro de óbito será feito pelo Oficial de Registro da circunscrição do lugar do falecimento ou da residência do de cujus."

"Art. 526. Não sendo possível definir com precisão o lugar do falecimento, o registro poderá ser feito pelo Oficial de Registro da circunscrição onde tenha sido encontrado o cadáver ou constatado o óbito."

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 23/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1941823** e o código CRC **6E61F52E**.